



- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamo a nosso intenção de recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro, por ter recusado a aceitabilidade da nosso porposta, sem base legal, na domada na sua decisão, Detalhes e comprovações serão apresentados em nossa peça recursal, conforme legislação. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário

[Voltar](#)



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Manaus 02 de maio de 2022.

Ref.: Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 9142021

M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 04.435.196/0001-06, com sede na Rua Japurá nº 1453 – Térreo – Praça 14 de Janeiro CEP nº 69020180, telefone (92) 98227-9614, e-mail: grafिनorteltda@gmail.com, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

A decisão do Pregoeiro em desclassificar a proposta comercial da empresa M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 04.435.196/0001-0, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Pregoeiro fala:

(27/04/2022 13:53:39) DECIDO ABRIR DILIGÊNCIA em face da empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, por ter encaminhado sua proposta de preços ajustada com valor total divergente nos itens 2, 4, 5 e 6 no GRUPO 01, e Por Ofertar valor MAJORADO para itens 24, 25 e 26 no GRUPO 02.

O pregoeiro concedeu 30 minutos para que fosse feita a devida correção em dois grupos, que totaliza alteração em 4 itens no grupo 01(nos itens 2, 4, 5 e 6 no GRUPO 01) e 03 itens no grupo 02(itens 24, 25 e 26 no GRUPO 02.) ou seja 7 itens para realizar as devidas correções.

O tempo concedido pelo Pregoeiro não foi suficiente para realiza a correção no dois GRUPOS, encaminhamos o grupo I, que foi aceito, mas grupo II, foi recusado conforme abaixo relacionado:

Pregoeiro fala:

(27/04/2022 14:43:58) RECUSAR a proposta da empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, no Grupo 02, por ter encaminhado sua proposta de preços em sede de diligencia após o prazo fixado por este Pregoeiro.

No edital diz que os 30 minutos é dado a empresa que vai participar do cadastro, reserva conforme item:

8.6 – DA POSSIBILIDADE DE COMPOR O CADASTRO DE RESERVA EM ITENS/LOTES DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.6.6. O prazo para envio da declaração supramencionada (que não se confunde com o prazo de envio de proposta ajustada, ou com outro prazo a ser fixado pelo pregoeiro) será de, no máximo, 30 minutos

8.6.7. A decisão sobre participar ou não do cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços é unicamente da empresa participante, todavia, após apresentar declaração, a mesma vincula a empresa a cumprir os seus termos, pelo que não será aceito pelo Pregoeiro pedido de desistência

Mas no mesmo sentido o Pregoeiro concedeu para a empresa GRAFICA PORTO LTDA, um tempo diferente de 120 minutos, para ajusta um item do grupo G4

Pregoeiro fala:

(27/04/2022 13:40:37) Srs. Licitantes, estarei convocando a empresa GRAFICA PORTO LTDA, para que no prazo de 120 minutos, anexe neste sistema sua proposta de preços para o Grupo 04, devidamente ajustada.

No edital item 11 e subitem 11.5:

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

No DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 38

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 43

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38

O prazo concedido para a empresa GRAFICA PORTO LTDA, esta correto e dentro das normas do edital e do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, mas o mesmo não aconteceu com a empresa M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda. Conforme o edital e sendo a Proposta da M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda, a mais vantajosa para a Administração Pública, no grupo II que é também a de menor valor, segundo o Item 1, subitem 1.2.1, do edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0028.459586/2020-69, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

“ Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29). ”

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou evasiva de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvadas a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a colusão que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPE

DA ILEGALIDADE

A Lei de Licitações estabelece que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, (...)

A Constituição Federal reza ainda que:

Art. 5º...

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
Sobre o tema, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles ensinou que:

"Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Portanto, aquilo que não encontrar base legal deverá ser rechaçado.

A decisão do Pregoeiro em conceder somente 30 minutos para a empresa M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda, não tem base legal e não cumpri o que consta no edital.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente desclassificação da empresa M E T Indústria Comercio e Serviços Gráficos Ltda referente ao grupo II julgada improcedente.:

Nos termos do artigo 8º, inciso XII, alínea I, do Decreto nº 10.024, de 2019, conheço do Recurso Administrativo, ratificando a decisão do Pregoeiro.

Nestes Termos
P. Deferimento

Voltar

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ZETA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 914/2021/SUPEL/RO

P. Administrativo: nº. 0028.459586/2020-69

GRAFICA PORTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.539.260/0001-07, com sede à rua Cloves Machado nº 3171, bairro Juscelino Kubitscheck, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, participante do certame em epígrafe, neste ato representada por seu sócio in fine assinado, já devidamente credenciado junto a essa Comissão de Licitação, vem desta apresentar Contra Razões ao recurso interposto pela empresa M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

Seguem anexas as contra razões ao recurso.

Porto Velho/RO, 05 de maio de 2.022

GRAFICA PORTO LTDA EPP
Francinei Santos Barreto
CPF: 438.042.172-49

Dos Fatos

Devido a majoração de preços nos itens 24, 25 e 26 do grupo 2, e falta de resposta no chat de mensagens, do sistema comprasnet, o sr. pregoeiro abriu diligência concedendo prazo de 30 minutos, para que a M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, ajustasse sua proposta, pois é indevido a aceitação pelo pregoeiro na fase de negociação posterior à disputa de lances de majoração de preços, e por não atender aos prazos concedidos pelo sr. pregoeiro a empresa M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA foi desclassificada.

Das alegações

A empresa M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, alega que o tempo concedido pelo Pregoeiro não foi suficiente para realizar as correções solicitadas pelo Sr. Pregoeiro, porém esquece de mencionar que o Sr. Pregoeiro ficou mais de 40 minutos tentando contato com a M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, antes de decidir abrir diligência,

vejamos:

Pregoeiro 27/04/2022 13:13:07 Para M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - Sr. Licitante, boa tarde!

Pregoeiro 27/04/2022 13:14:12 Para M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - Verificamos que em vossa proposta atualizada no Grupo 01 para os itens 2, 4, 5 e 6, consta valor TOTAL divergente, quando multiplicado o valor unitário vezes a quantidade.

Pregoeiro 27/04/2022 13:53:39 DECIDO ABRIR DILIGÊNCIA em face da empresa M E T INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, por ter encaminhado sua proposta de preços ajustada com valor total divergente nos itens 2, 4, 5 e 6 no GRUPO 01, e Por Ofertar valor MAJORADO para itens 24, 25 e 26 no GRUPO 02.

A empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, alega também em seu recurso que o sr. pregoeiro concedeu prazo diferente para empresa GRAFICA PORTO para o Grupo 4, o que não procede, pois o no grupo 4, ao qual o sr. Pregoeiro concedeu prazo de 120 minutos tratava-se de etapas diferente, pois no grupo 4 estava na etapa de negociação e solicitação de envio de proposta atualizada, e o grupo 2 já tinha passado dessa etapa e estava em etapa de diligencia, devido ao fato de a empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, ter encaminhado a proposta atualizada com os itens 24, 25 e 26 do grupo 2 com valores majorados e não responder as solicitações do pregoeiro do chat de mensagens.

Vejam os:

Pregoeiro 27/04/2022 13:33:10 Para GRAFICA PORTO LTDA - Sr. Licitante, boa tarde! Teria melhor oferta para o grupo 04? Os itens 46 e 47 estão com valor acima do estimado, e salvo redução de preços, não poderão ser aceitos.

15.539.260/0001-07 27/04/2022 13:33:46 Boa tarde

15.539.260/0001-07 27/04/2022 13:34:42 Item 46 R\$ 30.193,33

15.539.260/0001-07 27/04/2022 13:35:15 Item 47 R\$ 9.400,00

Pregoeiro 27/04/2022 13:37:52 Para GRAFICA PORTO LTDA - Agradecemos a disponibilidade em responder neste chat.

Pregoeiro 27/04/2022 13:40:37 Srs. Licitantes, estarei convocando a empresa GRAFICA PORTO LTDA, para que no prazo de 120 minutos, anexe neste sistema sua proposta de preços para o Grupo 04, devidamente ajustada.

Tanto que ocorreu diligencia para empresa GRAFICA PORTO, por conta de divergência do valor unitário com o valor total no Item 26 do grupo 2, ao qual foi concedido prazo de 30 minutos, mesmo prazo concedido à empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, conforme Ata da licitação.

Vejam os:

Pregoeiro 27/04/2022 15:07:33 DECIDO ABRIR DILIGÊNCIA em face da empresa GRAFICA PORTO LTDA, por ter encaminhado sua proposta de preços ajustada com valor total divergente no item 26 do GRUPO 02.

Pregoeiro 27/04/2022 15:08:46 Estarei convocando a referida empresa para, no prazo máximo de 30 minutos, apresentar o documento abaixo devidamente retificado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

De acordo com o item 8.1.4, é de responsabilidade do licitante, acompanhar todas as fases da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens.

8.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A licitação iniciou no dia 26/04/2022 às 09:30:00, quando ocorreu a fase de lances e solicitação de proposta ajustada para os grupos 01, 02, 03 e 04, para as empresas que estavam com valores abaixo do estimado. As 14:32:05 do dia 26/04/2022, o sr. pregoeiro comunica que irá suspender a licitação, ficando a sua continuidade agendada para o dia 27/04/2022, às 13:00 horas, horário de Brasília, DF

Vejam os:

Pregoeiro 26/04/2022 14:32:05 Após o prazo fixado, ficará esta sessão automaticamente SUSPENSA, ficando a sua continuidade desde já agendada para amanhã 27/04/2022, às 13:00 horas, horário de Brasília, DF.

Todos os licitantes estavam notificados que a licitação teria retorno no dia 27/04/2022 às 13:00, horário de Brasília, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar a licitação no sistema comprasnet na hora e local agendado pelo sr. Pregoeiro

Deste modo o recurso da empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, não pode prosperar pois teve várias oportunidades e tempo para ajustar sua proposta, conforme consta na Ata da licitação constante no sistema comprasnet, e teve tempo hábil suficiente durante a diligência para aceitar atualizar a proposta para o valor do seu último lance, pois eram 3 itens apenas para atualização de valores

DOS PEDIDOS:

a) Que seja mantida a Decisão de desclassificação da empresa M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, por majorar valores, após etapa de lances.

GRAFFICA PORTO LTDA EPP
Francinei Santos Barreto

Voltar